



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 300/2008

DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para Legislação de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

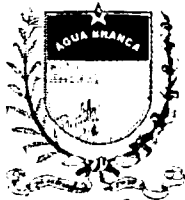
Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Água Branca, para o mandato correspondente ao período da Legislação de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única, no valor em até de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais).

Art. 2º - Os subsídios mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos reais)

Parágrafo 1º - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e a percepção de parcelas indenizatórias.

Parágrafo 2º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores público municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.




**PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Branca-PB.  
Em, 18 de setembro de 2008.



**HERCULES SIDNEY FIRMINO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL